

Contrato de Licenciamento nº 4808.21.1715N - PROPLAN
sem exclusividade que entre si celebram a
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
NORTE – UFRN** e a **HIRIX ENGENHARIA DE
SOFTWARE LTDA.**, para o fim que se especifica.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN**,
pessoa jurídica de direito público, organizada sob a forma de Autarquia de regime especial
vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus
Universitário, bairro de Lagoa Nova, em Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.265.710/0001-
83, doravante denominada **LICENCIADORA**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora,
Profa Dra. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ, [REDACTED]

e a **HIRIX ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA.**, com sede Av. Odilon Gomes de Lima, 2944,
bairro Cidade Jardim, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 04.566.130/0001-47, doravante
denominada de **LICENCIADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. JOSÉ SALUSTIANO
FAGUNDES DE SOUZA, [REDACTED]

[REDACTED] com fundamento no Art. 6º, da Lei 10.973/2004, no Artigo 7º do Decreto nº 5.563/05,
no Artigo 24, inciso XXV, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 9.609/98, no Decreto nº 2.556/98, na
Resolução 05/2013 do CONSAD e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº
23077.052095/2014-62, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de
licenciamento em caráter não exclusivo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1.1. A LICENCIADA através do presente contrato de licenciamento pode usar e explorar
economicamente o licenciamento dos Sistemas SIG-UFRN e deve exercer,
preponderantemente, o mesmo papel que cabe às instituições públicas nas relações
jurídicas estabelecidas com a LICENCIADORA para alcançar os objetivos estabelecidos
na Resolução 05/2013-CONSAD, quais sejam:

1.1.1.A UFRN tornar-se referência nacional na informatização dos processos de
trabalho nas áreas acadêmica e administrativa, como mecanismo indutor da
busca da excelência na gestão e nos serviços prestados à sociedade;

1.1.2.A necessidade de manutenção e consolidação da estrutura de desenvolvimento,
pesquisa e inovação de sistemas de gestão no âmbito da UFRN;

1.1.3.A busca da UFRN e dos parceiros da Rede Pública de Ensino Superior, Técnico e
Tecnológico de integrar os sistemas SIG-UFRN aos sistemas do Governo Federal.

1.2. A LICENCIADA, em razão do presente contrato de licenciamento, ao celebrar
contratos com o Setor Público, é um agente privado que, nessa condição, sem abdicar
do direito de uso e exploração econômica, deve atuar no interesse da LICENCIADORA
e da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), dos Institutos Federais de
Ensino Técnico e Tecnológico (IFET) e de outras instituições públicas, de modo que
sejam alcançados os objetivos que permeiam as relações da LICENCIADORA com o
setor público.

- 2.2.1.28. Módulo – Portal do Discente
- 2.2.1.29. Módulo – Portal do Coordenador Lato Sensu
- 2.2.1.30. Módulo – Portal do Coordenador Stricto Sensu
- 2.2.1.31. Módulo – Portal do Coordenador Graduação
- 2.2.1.32. Módulo – Portal Coordenador de Pólo
- 2.2.1.33. Módulo – Portal do Tutor
- 2.2.1.34. Módulo – CPDI
- 2.2.1.35. Módulo – Portal da Reitoria
- 2.2.1.36. Módulo – Portal de Relatórios de Gestão
- 2.2.1.37. Módulo – Portal do Preceptor de Estágio
- 2.2.1.38. Módulo – Portal Público

2.2.2. SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos:

- 2.2.2.1. Módulo – Atendimento de Requisições
- 2.2.2.2. Módulo – Almoxarifado
- 2.2.2.3. Módulo – Auditoria e Controle Interno
- 2.2.2.4. Módulo – Biblioteca
- 2.2.2.5. Módulo – Boletim de Serviços
- 2.2.2.6. Módulo – Bolsas
- 2.2.2.7. Módulo – Catálogo de Materiais
- 2.2.2.8. Módulo – Compra de Materiais Informacionais
- 2.2.2.9. Módulo – Compras
- 2.2.2.10. Módulo – Licitações
- 2.2.2.11. Módulo – Contratos
- 2.2.2.12. Módulo – Projetos/Convênios
- 2.2.2.13. Módulo – Faturas
- 2.2.2.14. Módulo – Infraestrutura
- 2.2.2.15. Módulo – Liquidação de Despesas
- 2.2.2.16. Módulo – Orçamento
- 2.2.2.17. Módulo – Orçamento - Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO)
- 2.2.2.18. Módulo – Patrimônio
- 2.2.2.19. Módulo – Patrimônio Imóvel
- 2.2.2.20. Módulo – Processos com Código de Barras
- 2.2.2.21. Módulo – Protocolo
- 2.2.2.22. Módulo – Requisições
- 2.2.2.23. Módulo – Restaurante Universitário
- 2.2.2.24. Módulo – Sistema de Registros de Preços (SRP)
- 2.2.2.25. Módulo – Transporte
- 2.2.2.26. Módulo – Portal Administrativo
- 2.2.2.27. Módulo – Portal da Direção Centro/Hospital
- 2.2.2.28. Módulo – Portal da Fundação
- 2.2.2.29. Módulo – Portal da Reitoria

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELIMITAÇÃO DO LICENCIAMENTO

3.1. A LICENCIADORA cede o direito de Uso e Exploração dos Sistemas SIG-UFRN à LICENCIADA, pelo prazo de vigência do Contrato de Licenciamento.

3.1.1. O Direito de Uso é caracterizado pela autorização para a LICENCIADA acessar o REPOSITÓRIO SIG-UFRN com o fim de, por iniciativa da LICENCIADA ou em razão de contratos por ela celebrados, difundir os SISTEMAS SIG-UFRN em instituições públicas e/ou privadas, ou aprimorá-los através da agregação de novos módulos ou do aperfeiçoamento de módulos descritos na Cláusula Segunda do presente contrato, cabendo remuneração à LICENCIADORA conforme Resolução nº 05/2013 do CONSAD e alterações posteriores.

3.1.2. O Direito de Exploração é caracterizado pela exploração econômica do Direito de Uso e é concretizado quando a LICENCIADA celebra contratos com instituições públicas ou privadas, hipótese em que a LICENCIADA remunera a LICENCIADORA nos termos da Resolução nº 05/2013 do CONSAD e alterações posteriores.

3.2. A LICENCIADA, ao fazer uso do direito de exploração, se obriga a zelar e preservar a qualidade e a imagem dos SISTEMAS SIG-UFRN perante seus contratados ou contratantes, tudo em conformidade com a capacidade técnica declarada no processo de licenciamento (Processo Nº 23077.052095/2014-62), não cabendo à LICENCIADORA a obrigação de realizar qualquer treinamento de equipes da LICENCIADA em decorrência do presente contrato.

3.2.1. A LICENCIADORA fornecerá à LICENCIADA, para o acesso, os meios necessários e suficientes para o uso e utilização do REPOSITÓRIO SIG-UFRN, fornecendo uma única senha para a LICENCIADA, respeitando a política de segurança da LICENCIADORA.

3.2.2. Em caráter excepcional, treinamentos específicos solicitados pela LICENCIADA poderão ser realizados mediante a formalização de contratos específicos, desde que haja condições de atendimento por parte da LICENCIADORA e não haja prejuízos às suas atividades finalistas. As condições de atendimento serão atestadas pela Superintendência de Informática (SINFO) da UFRN.

3.3. A LICENCIADA ao contratar com terceiros, do setor público ou privado, pode transferir apenas o Direito de Uso, nas mesmas condições outorgadas pela LICENCIADORA.

3.3.1. Durante a vigência de cada contrato celebrado com instituições do setor público, a LICENCIADA se obriga a disponibilizar à LICENCIADORA as novas funcionalidades que se constituam em um novo artefato de TI, sejam ou não passíveis de incorporação ao REPOSITÓRIO SIG-UFRN, observadas as condições estabelecidas na Resolução nº 05/2013 do CONSAD e alterações posteriores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela LICENCIADORA, diante do que dispõe o Art. 109, Inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 23 de março de 2015


ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Reitora da UFRN


JOSÉ SALUSTIANO FAGUNDES DE SOUZA
Diretor da HIRIX ENGENHARIA DE
SOFTWARE LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

